



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

PROCESSO Nº. 024/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015

TIPO: Menor preço (por tonelada)

OBJETO: Contratação de serviços continuados de recepção e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais produzidos no Município de Itajobi, em aterro sanitário, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até 60 (sessenta) meses.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 171/07 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO: 10 de abril de 2015, às 10:00 horas. Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope à parte devidamente identificado ou avulso e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no Setor de Licitações, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente edital.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Itajobi, situada na Rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, na cidade de Itajobi, na sala do Setor de Licitações.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situada na Rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, na cidade de Itajobi, que poderão retirar o Edital, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF.

Prefeitura Municipal de Itajobi, 24 de março de 2015.

GILBERTO ROZA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

PROCESSO Nº. 024/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015
TIPO: Menor preço (por tonelada)

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base nas Leis Federais nºs. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 171/07, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.2. O **PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

1.3. O **PREGÃO** será realizado no dia 10 de abril de 2015, com início às **10:00 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajobi, situada na Rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, na cidade de Itajobi, CEP 15.840-000, quando deverão ser apresentados, no início, **O(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME/EPP (se for o caso) E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.** Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope à parte devidamente identificado ou avulso e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no Setor de Licitações, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente edital.

1.4. Os documentos que integram o presente **EDITAL** estão dispostos em 08 (oito) anexos, a saber:

ANEXO I	OBJETO DO PREGÃO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO II	ORÇAMENTO ESTIMADO COM OS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS DEMANDADOS
ANEXO III	MODELO DE INSTRUMENTO PARA CREDENCIAMENTO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO VIII	MINUTA DE CONTRATO

1.5. Muito embora os documentos estejam agrupados em **ANEXOS** separados, todos eles se completam, sendo que a proponente, para a apresentação da **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como dos demais **DOCUMENTOS** exigidos, deverá inteirar-se do **EDITAL** na sua composição integral, tomando conhecimento das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a execução **CONTRATUAL**.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços continuados de recepção e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais produzidos no Município de Itajobi, em aterro sanitário, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até 60 (sessenta) meses.

2.2. Havendo prorrogação(ões), o preço mensal dos serviços será corrigido pelo INPC do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondente ao acumulado no período de vigência anterior.

3. TIPO DO PREGÃO

3.1. Este **PREGÃO** é do tipo menor preço por tonelada.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos orçamentários: Ficha n.º 63 – 010501 Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais – 15.451.01802012.000 Manutenção dos Serviços Públicos Municipais – 3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **PREGÃO** os interessados que atenderem a todas as condições previstas neste edital e seus anexos para execução do objeto da contratação.

5.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (nº. 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (nº 02)

6.1. Os **ENVELOPES**, respectivamente **PROPOSTA** (envelope nº 01) e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

6.1.1. Para o Envelope nº. 01:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015
PROCESSO Nº. 024/2015
ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº 01)

6.1.2. Para o Envelope nº. 02:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015
PROCESSO Nº. 024/2015
ENVELOPE DE DOCUMENTOS (envelope nº 02)

6.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, numeradas, **sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador.**

6.2.1. A apresentação dos documentos integrantes do **ENVELOPE PROPOSTA** (envelope nº. 01), obedecerá também os comandos contemplados nos subitens **6.3., 6.3.1., 6.3.1.1., 6.3.1.2., 6.3.1.3., 6.3.2 e 6.3.3.**, no que couber.

6.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única **PROPOSTA**.

6.3. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº. 02) poderão ser apresentados em originais, por cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal, ou por meio de publicações, em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via Internet.

6.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao **PREGOEIRO**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE nº 02**, para a devida autenticação, salvo se o mesmo puder ser conferido em sítio oficial.

6.3.1.1. Para fim da previsão contida no **subitem 6.3.1.**, o documento original a ser apresentado não poderá integrar o **ENVELOPE**.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

6.3.1.2. O documento expedido via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do **PREGOEIRO**.

6.3.1.3. O **PREGOEIRO** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada, salvo outro meio de prova apresentada na própria sessão pública.

6.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA

7.1. A **PROPOSTA** deverá conter:

- a) Preço total por tonelada, compreendendo todos os custos e encargos constantes do objeto da licitação, o número do Processo e número deste **PREGÃO**;
- b) Ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante em apenas uma via, datilografada ou impressa, sem rasuras, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, com indicação do seu subscritor, razão social completa e CNPJ do proponente;

7.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, não sendo aceito qualquer menção a prazo inferior;

Nota 1: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do **PREGÃO**, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição e serviços, inclusive aquelas decorrentes da intensidade do uso, garantindo-se este durante toda a vigência do **CONTRATO**, exceto quando aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

Nota 2: A apresentação da proposta implica nos seguintes reconhecimentos:

- a) que o memorial descritivo constante do anexo I contém os dados necessários e suficientes para a plena caracterização dos serviços;
- b) que tem pleno conhecimento das informações contidas neste edital e seus anexos, dos locais de execução dos serviços, dos projetos e especificações técnicas;
- c) que reconhece o prazo de validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.
- d) que nos preços estão inclusas todas as despesas, mobilizações ou locações de bens móveis e imóveis, de manutenção e operação das instalações da sede, do aterro, da disposição final dos resíduos, da mão-de-obra, do aparato envolvido, inclusive as de consumo de combustíveis, óleos lubrificante, desinfetantes, transporte, escritório, expediente, fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários, energia elétrica, telefone, abastecimento de água, encargos de leis sociais, custos de programas e atividades relativos à segurança do trabalho, seguros e quaisquer outras despesas acessórias não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objeto desta licitação.

8. CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

8.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado, identificado conforme indicado no subitem 6.1.:

8.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

8.1.2. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

8.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.6. Licença de operação do aterro sanitário emitido pela CETESB do local onde serão recepcionados e dispostos os resíduos urbanos.

8.1.7. - Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante.

8.2. REGULARIDADE FISCAL

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto desta licitação;

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e também da Dívida Ativa da União **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa;

8.2.4. Prova de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida no local de domicílio ou sede da licitante **ou** declaração de isenção;

8.2.5. Prova de Regularidade de Tributos Municipais (**Mobiliário e Imobiliário**) da sede ou domicílio da empresa;

8.2.6. Prova de regularidade de Débitos para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

8.2.7. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.2.9. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº. 123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu art. 43, juntamente com a documentação fiscal, deverá apresentar:

a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, ou, ainda registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06. ou ainda, comprovante da Junta Comercial, ou ainda certidão expedida pela Junta Comercial.

*** a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.**

Nota: as ME's/EPP's deverão apresentar todos os documentos fiscais, ainda que conste alguma restrição.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

8.3.2. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (de abertura ou intermediário) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

8.3.3. Comprovação de possuir **CAPITAL SOCIAL** integralizado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação (art. 31, § 3º, da LF nº 8.666/93), através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

8.3.4. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do domicílio da licitante com no máximo 60 (sessenta) dias da data de entrega dos envelopes documentação e proposta prevista.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Comprovação da aptidão para desempenho de atividade operacional pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, assim consideradas 50% a 60% (cinquenta a sessenta por cento) da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, nos termos da SÚMULA Nº. 24, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrados na entidade profissional competente.

8.4.2. Certidões de Acervo Técnico (CAT), de destinação final de resíduos sólidos domiciliares;

8.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.5.1. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99, conforme Anexo VII.

8.5.2. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VI.

8.6. As empresas que possuem o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** emitido pela Prefeitura Municipal de Itajobi, dentro do prazo de validade, poderão substituir os documentos de habilitação, no todo ou em parte, que já constem do cadastro de fornecedores, desde que estejam dentro do prazo de validade, assegurando-se igualmente aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

8.7. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

8.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

9.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajobi, situada na Rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, na cidade de Itajobi, CEP 15.840-000, durante o expediente normal do órgão licitante, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**, local que igualmente poderá ser obtido.

9.2. O aviso do **EDITAL** será publicado em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região, além do Diário Oficial do Estado.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.1.1. A pretensão referida no **subitem 10.1.** pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1.** Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail licitacao@itajobi.sp.gov.br, ou fac-símile, (17) 3546-9000, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no **subitem 9.1.**

10.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do **PREGÃO**, dando-se ciência às demais licitantes, através da divulgação no sitio oficial da pergunta e da resposta.

11. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1. As medidas referidas no **subitem 11.1.** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora do EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1.** Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail licitacao@itajobi.sp.gov.br, ou fac-símile, (17) 3546-9000, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no **subitem 11.1.**

11.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do **PREGÃO** no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

11.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12. CREDENCIAMENTO

12.1. Aberta à fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO**, consoante previsão estabelecida no **subitem 12.2** deste **EDITAL**, o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia. **Ficam os licitantes dispensados de apresentar no envelope “documentação” os documentos apresentados no credenciamento, desde que estejam de acordo com as exigências do Capítulo 8 deste edital.**

12.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

O credenciamento não é obrigatório, podendo o licitante participar do presente certame sem representante credenciado, implicando na desistência de prática de atos presenciais, desde que atenda a todas as demais disposições do presente edital.

12.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

12.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

É admitido somente um representante por proponente.

12.4. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste **PREGÃO**, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

12.5. Desenvolvido o **CREDENCIAMENTO** das proponentes que comparecerem, o **PREGOEIRO** declarará encerrada esta etapa / fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital.

13. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP (SE FOR O CASO) E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

13.1. A etapa / fase para recebimento da **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP (SE FOR O CASO) E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** será levada a efeito tão logo se encerre o **CREDENCIAMENTO**.

13.1.1. A **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E A DECLARAÇÃO DE ME/EPP (SE FOR O CASO)** não devem integrar os **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, constituindo-se em **DOCUMENTOS** a serem fornecidos separadamente; fica facultada a utilização dos modelos constantes dos **ANEXOS**.

13.2. Iniciada esta etapa e recebidas as declarações e credenciamentos, o **PREGOEIRO** as examinará, decidindo acerca de suas validades jurídicas.

13.2.1. A ausência da referida declaração de que cumpre os requisitos de habilitação ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste **PREGÃO**, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

13.2.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do **PREGÃO**, devendo proceder, em seguida, à entrega dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

14. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

14.1. Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA**, conservando intactos os **ENVELOPES DE HABILITAÇÃO** e sob a guarda do **PREGOEIRO**.

15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

15.1. O **PREGOEIRO** examinará as **PROPOSTAS** sempre levando em conta as exigências fixadas no **item 6** e **7**.

15.1.1. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

15.2. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o **PREGOEIRO** elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço.

15.3. O valor final a ser considerado para efeito de comparativo de menor preço entre as empresas participantes deverá levar em consideração a distância do aterro sanitário licenciado pela empresa até o município de Itajobi, com base no mapa do google, e aplicando o valor da taxa por quilômetro rodado pelo veículo desta municipalidade até o aterro.

15.4. O valor da taxa a ser considerado sobre o quilômetro rodado será com base na tabela SINAP de São Paulo publicada no mês de março de 2015 onde, de acordo com o código nº 72843, o item “TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M³, RODOVIA PAVIMENTADA” estabelece o valor de R\$ 0,58 (Cinquenta e oito centavos) o quilômetro rodado.

15.5. Para o efeito de calculo do valor final a ser usado como comparativo entre as empresas participantes deveser usar a seguinte fórmula:

$VF = VE + (F * D)$, Onde:

VF = Valor final

VE = Valor por tonelada cobrado pela empresa

F = Taxa por quilômetro rodado = R\$ 0,58

D = Distancia (entre o aterro licenciado e a cidade de Itajobi).

16. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação inclusive o prazo de entrega;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) com preço manifestamente inexequível;
- e) com preço simbólico ou de valor zero.

17. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

17.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

17.1.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 17.1.**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no **subitem 17.1.2.**

17.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 17.1.; ou
- b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

17.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem 17.1.2.**, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta / lance.

17.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **PREGOEIRO** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

18. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

18.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

18.1.1. Somente será(ão) aceito(s) **LANCES verbais** que seja(m) inferior(es) ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e / ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido, observado(s) o(s) seguinte(s) limite(s) mínimo(s) **DE REDUÇÃO: 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ORÇADO PELA PREFEITURA.**

18.2. O **PREGOEIRO** convidará individualmente as proponentes classificadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL.**

18.3. Na própria sessão ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o vencedor da licitação que for habilitado, apresentará planilha compatibilizando o preço com o lance, inclusive por equipamento.

18.4. Quando convocado pelo **PREGOEIRO**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

18.5. A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

18.6. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

18.7. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço / lance apresentado, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

18.8. O **PREGOEIRO** decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, o **PREGOEIRO** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

18.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **PREGOEIRO** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.11. Encerrada a fase de lances e havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

18.12. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do **PREGOEIRO**, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

18.13. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

18.14. O **PREGOEIRO** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado, conforme orçamento constante dos autos do processo licitatório.

18.15. O **PREGOEIRO** poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar sem prejuízo do disposto no subitem 18.3.

18.16. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do **item 16**, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

18.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

18.18. Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

18.19. Aberto o invólucro "**DOCUMENTAÇÃO**", em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**, contado da convocação para assinatura do contrato.

18.20. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no **subitem 18.19**, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.21. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

18.22. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

18.23. Sendo a proposta aceitável, o **PREGOEIRO** verificará as condições de habilitação da proponente com a abertura de seu envelope "documentação", e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO

19.1. Por ocasião do final da sessão, uma vez declarado o vencedor, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

19.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer fase do procedimento, a recorrente deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, quando será registrado as razões em ata, facultado a juntada de memoriais no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

19.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

19.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

19.5. Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 9.1.** deste **EDITAL**.

19.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO** adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

20.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

20.3. O acolhimento do recurso importará, apenas, a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. HOMOLOGAÇÃO

21.1. Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO**.

21.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, havendo motivo justificado e aceito pela Administração. Não havendo contratação no prazo estabelecido, seja por desinteresse do adjudicatário ou por descumprimento de qualquer encargo imposto neste edital, ocorrerá à decadência do direito de contratar, sem prejuízo das sanções nele prevista.

22. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

22.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado e estampado na Internet nos endereços constantes deste Edital.

23. CONTRATAÇÃO

23.1. A contratação se fará nos termos do instrumento anexo ao presente Edital, com eficácia e vigência constante do mesmo, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

23.2. Para a assinatura do instrumento de contrato, pelo representante legal ou procurador, será verificada por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho (CNDT), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

23.3. A recusa injustificada de assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no **item 27.1 “a”**.

23.4. A licitante-proponente deverá comprovar a exigência contida no item 4.4. do Anexo I deste edital, através de contrato, autorização ou qualquer outro documento que comprove possuir a sua disposição Aterro Sanitário devidamente licenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato.

24. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

24.1. O objeto do Contrato deverá ser executado nos termos disposto neste Edital e nos termos do contrato.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

24.2. O recebimento definitivo mensal ou mesmo quando concluída toda a execução contratual, não exclui a responsabilidade do contratado nos termos das prescrições legais, podendo levar a rescisão contratual o inadimplemento fundado no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Contrato celebrado.

25. PAGAMENTO

25.1. O PAGAMENTO será realizado, mensalmente no 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme as medições realizadas no mês de referência, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento.

25.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

25.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério do LICITANTE.

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Não será exigida prestação de garantia.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS AO ART. 7º, DA LEI Nº 10.520/2002

27.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

- a) não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: Impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- b) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada.

27.2. A aplicação da penalidade capitulada no **subitem anterior** não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1.993, especialmente:

27.2.1. DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E SANÇÕES

27.2.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo.
- c) advertência.
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação,



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

27.2.1.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

27.2.1.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

27.2.1.4. O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

27.2.1.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal, devidamente justificado.

27.2.1.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.3. Além das sanções acima dispostas, o Licitante ficará sujeito às implicações da Lei nº 12.305/2010.

28 - DA APLICAÇÃO DA MULTA

28.1. Não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

28.2. Não impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.3. Não prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

28.4. Não desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

28.5. As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO.

28.6. O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

29. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

29.1. A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida.

29.2. A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

29.3. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

29.4. É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, inclusive licença/autorizações que incidirem sobre a prestação dos serviços.

29.5. Correrão por conta da contratada:

29.5.1. Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

29.5.2. As contribuições devidas à Seguridade Social.

29.5.3. Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias, inclusive a destinação final do lixo domiciliar e comercial, com os custos diretos e indiretos, inclusive do licenciamento ambiental.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

29.5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da LF nº. 8.666/93).

29.5.5. É de responsabilidade da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

29.5.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

30. DAS ALTERAÇÕES

30.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

30.2. Unilateralmente pela Administração:

30.3. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

30.4. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

30.5. Por acordo entre as partes:

30.6. Quando conveniente à substituição da garantia de execução.

30.7. Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

30.8. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação do serviço.

30.9. Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a lei econômica extraordinária ou extracontratual. **30.10.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

30.11. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

31. DA RESCISÃO

31.1. O contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- a) inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- b) inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do Edital.
- c) não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) má execução do objeto contratado.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

32.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

32.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

32.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

32.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

32.6. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

32.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

33.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos c2lacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

32.9. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante das obrigações, independentemente de transcrição.

32.10. As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer ao Pregoeiro todas as informações e documentos suplementares necessários ao esclarecimento de situações surgidas. Será eliminado (através da desclassificação ou inabilitação) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

32.11. O Pregoeiro sem prejuízo do item anterior, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase do Pregão.

32.12. Qualquer contribuinte é parte legítima para impugnar o presente EDITAL por irregularidades na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

32.13. Será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, desde que não comprometa a segurança e vantajosidade da contratação, mediante pedido e autorização específica e das exigências estabelecidas.

32.14. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação aplicável.

32.15. Será competente o Foro Distrital de Itajobi, Comarca de Catanduva, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste **PREGÃO**.

Prefeitura Municipal de Itajobi, 24 de março de 2015.

GILBERTO ROZA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/PROJETO BÁSICO

1. – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de serviços continuados de recepção e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais produzidos no Município de Itajobi, em aterro sanitário com licenciamento ambiental da CETESB, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até 60 (sessenta) meses.

2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para os fins deste edital, define-se como destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais o conjunto de atividades envolvendo o aterro dos resíduos de forma ambiental.

2.2. Tipos de Resíduos:

2.2.1 Resíduos Domiciliares: Todos os resíduos que sejam classe 2 ou inertes, conforme definido pela Norma NBR - 10004 da ABNT e demais Resoluções, Portarias, Leis Federais e Estaduais;

2.2.2. Resíduos sólidos comerciais: resíduos originários de estabelecimentos públicos, com características de resíduos sólidos domiciliares, conforme definição do item 2.2.1.

2.3. Define-se como destino final ambientalmente correto dos resíduos sólidos domiciliares a sua disposição final em local específico com condições apropriadas e que não cause a poluição do meio ambiente e nem afete o bem-estar e a saúde da população.

2.4. Atualmente a quantidade gerada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais é variável, sendo gerada uma média semanal de 70,00 toneladas.

2.5. A coleta dos resíduos domiciliares dá-se no período noturno e é realizada pelo próprio município, 06 (seis) vezes por semana, sendo de: domingo, segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira.

3- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA se responsabiliza pela disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário devidamente licenciado na CETESB, e respeitando a legislação ambiental do estado e país em vigor para Destino Final de Resíduos Sólidos.

3.2 A destinação final dos resíduos no aterro sanitário deverá ocorrer nos dias em que houver coleta pelo município, ou seja: domingo, segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira.

3.3 A contratação deverá ser realizada por medida de tonelada de resíduos, a ser encaminhada ao destino final até o aterro sanitário, numa média semanal de 70,00 toneladas.

3.4 Para o pagamento da CONTRATADA será necessária a comprovação da execução do serviço, mediante a emissão de atestado por funcionário da Prefeitura Municipal, com a apresentação dos Tickets de Pesagem e Nota Fiscal correspondente.

4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1 Em função da disposição final dos resíduos sólidos ser em aterros licenciados pela CETESB; não estarão necessariamente localizados no município. Sendo assim, o valor final a ser considerado para efeito de comparativo de menor preço entre as empresas participantes deverá levar em consideração a distância do aterro sanitário licenciado



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

pela empresa até o município de Itajobi, com base no mapa do Google, e aplicando o valor da taxa por quilometro rodado pelo veículo desta municipalidade até o aterro.

4.2 O valor da taxa a ser considerado sobre o quilômetro rodado será com base na tabela SINAP de São Paulo publicada no mês de março de 2015 onde de acordo com o código nº 72843 o item "TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA" estabelece o valor de R\$ 0,58 (Cinquenta e Oito Centavos) o quilômetro rodado.

4.3 Para o efeito de calculo do valor final a ser usado como comparativo entre as empresas participantes deverão usar a seguinte fórmula:

$VF = VE + (F \cdot D)$, Onde:

VF = Valor final

VE = Valor por tonelada cobrado pela empresa

F = Taxa por quilômetro rodado = R\$ 0,58

D = Distancia (entre o aterro licenciado e a cidade de Itajobi).

4.4 A licitante-proponente deverá possuir à sua disponibilidade, para disposição final dos resíduos, aterro sanitário localizado a uma distância de até 120 km da sede do Município de Itajobi-SP.

5. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

RESÍDUO/TONELADA PRODUÇÃO MÉDIA	Semanal/Média	Média Mensal / Média 12 meses
	70 toneladas	300 toneladas mensal / 3.600 Toneladas anual

Prefeitura Municipal de Itajobi, 24 de março de 2015.

Especificações técnicas/projeto básico elaborado por

PAULO SÉRGIO TINTE
DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

GILBERTO ROZA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO COM OS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS DEMANDADOS

RESÍDUO/TONELADA PRODUÇÃO MÉDIA	Semanal/Média	Media Mensal / Média 12 meses
	70,00 toneladas	300 toneladas mensal / 3.600 Tonelada anual
Destinação final dos resíduos sólidos domiliares e comerciais em aterro sanitário licenciado pela Cetesb.	Preço Médio por tonelada	Total Anual
	R\$ 103,50	R\$ 372.600,00
ESTIMATIVA:		
TOTAL MENSAL	R\$ 31.050,00	

A estimativa contemplada nas metas estabelecidas no plano plurianual é do valor **R\$ 279.450,00 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, referente a 09 (nove) meses, o restante deve ser contemplado para a despesa do município no exercício de 2015.

Prefeitura Municipal de Itajobi, 24 de março de 2015.

Especificações técnicas/projeto básico elaborado por

PAULO SÉRGIO TINTE
DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

GILBERTO ROZA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

Por este instrumento particular, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____/____-__, e Inscrição Estadual sob nº. _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____-SSP/SP, e CPF nº. _____-__, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____-SSP/SP, e CPF nº. _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Prefeitura Municipal de Itajobi, no que se referir ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data.

Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itajobi – SP.

Declaro, ainda, que inexistente qualquer impedimento para exercício do tratamento diferenciado e favorecido, nos termos do art. 3º, § 4º, da referida lei.

Local e data _____

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

At. – Pregoeiro e Equipe de Apoio

Pregão nº 008/2015. Processo nº 024/2015.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

At. – Pregoeiro e Equipe de Apoio

Pregão nº 008/2015. Processo nº 024/2015.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

At. – Pregoeiro e Equipe de Apoio

Pregão nº 008/2015. Processo nº 024/2015.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____ DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ E DE OUTRO A EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.126.815/0001-13, com sede à Rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, CEP: 15.840-000, na cidade de Itajobi, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr. (a) -----, portador(a) do CPF. nº ----- e do RG nº -----, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa =====, inscrita no CNPJ. sob o nº. =====/====/==, inscrição Municipal na cidade de ===== nº. =====, com sede à ===== nº ===, =====, CEP =====, na cidade de -----SP, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. =====, portador do CPF. nº ===== e do RG. nº =====, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços especializados para destinação final de resíduos sólidos, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Processo nº 024/2015 - Pregão Presencial nº 008/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enumeradas, pelo regime de empreitada por preço unitário (tonelada), e execução parcelada, que aceitam e se comprometem a cumprir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados relativos à recepção e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais produzidos no Município de Itajobi, em aterro sanitário, objeto do PREGÃO Presencial N°. 008/2015 - Processo N°. 024/2015, cujo edital e seus anexos, fazem parte integrantes do presente contrato, compreendendo:

1.2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1. A prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato deverá ser executada em conformidade com a Proposta apresentada pela Contratada, atendidas todas as especificações técnicas aplicáveis.

1.2.2. Os serviços consistem na recepção e disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado pela CETESB.

1.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.3.1. A execução será mediante prestação dos serviços, sob o regime de empreitada por preços unitário (tonelada), incluído todos os custos diretos e indiretos.

1.3.2. O serviço será iniciado pela Contratada após a assinatura do contrato no prazo corrido de 05 (cinco) dias.

1.3.3. A Contratante, através do Setor de Engenharia, controlará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

1.3.4. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil dos danos que vier a causar a terceiros, seja por parte de seus operários ou de seus prepostos.



1.3.5. Qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a contratada ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena de não o fazendo, ser apenada nos termos do edital do presente contrato.

1.3.5.1. Quaisquer serviços não previstos pertinentes ao objeto licitado, somente poderão ser executados após deliberação da Administração Municipal aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, após a formalização do respectivo instrumento contratual aditivo.

1.3.5.2. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, seus prepostos e a terceiros, pelo quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

1.3.6. A Contratada será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

1.3.7. Também será ônus da Contratada qualquer responsabilidade pecuniária ou penal decorrente de não observância de norma ambiental ou dano causado ao meio ambiente, no que se refere ao objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Compete a CONTRATANTE, além das disposições contidas no Edital:

- a) disponibilizar, com necessária antecedência todas as informações e documentações necessárias, inclusive de caráter ambiental relativas à prestação de serviços, se for o caso;
- b) comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento dos serviços, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante;
- c) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados a terceiros ou à Administração.

2.2 - Compete a CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital:

- a) realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as melhores técnicas, bem como substituindo os equipamentos e locais de destinação final dos resíduos, nas hipóteses de cassação de licença, exaurimento do aterro, sem ônus para a CONTRATANTE;
- b) atender, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- c) cumprir durante a execução dos serviços, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- d) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- e) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- f) submeter quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução dos serviços à previa aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo por início a data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

3.2 - O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais períodos até 60 (sessenta) meses, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2 – Caso o contrato seja prorrogado, a assinatura do termo aditivo ficará condicionado à apresentação de licença de operação do aterro sanitário, válida, emitida pela CETESB.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor total do presente contrato, correspondente aos preços obtido no certame licitatório, é de R\$ _____(____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução ora avençado, ao preço de R\$ _____. (-----) a tonelada.

4.2. Havendo prorrogação, o preço da tonelada será reajustado com base na variação acumulado de 12 (doze) meses do INPC/IBGE, de efetiva vigência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INICIO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços serão executados pela contratada e medidos segundo o volume de sua regularização, através de pesagem em balança da municipalidade, conforme especificações do Projeto Básico.

5.2. As comprovações das medições deverão acompanhar a nota fiscal fatura para efeito de conferência e ulterior pagamento.

5.3. O início dos serviços terá por prazo 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados no décimo dia do mês subsequente à prestação de serviços, conforme as medições realizadas no mês de referencia, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento.

6.2. A forma de pagamento será executada através de cheque nominal em favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em conta corrente da contratada, mediante a apresentação da fatura acompanhada da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços, sem prejuízo de atendimento das demais providencias, inclusive com consequente retenção de importância de natureza previdenciária e decorrente de multas.

7. CLÁUSULA SETIMA: CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

7.1. A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a legislação governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários:

Ficha n.º 63 – 010501 Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais – 15.451.01802012.000
Manutenção dos Serviços Públicos Municipais – 3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INADIMPLÊNCIAS E DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência no prazo de execução, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.



- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo.
- c) advertência.
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

9.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal, devidamente justificado.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7. - A aplicação da multa não:

9.7.1. Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

9.7.2. Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7.3. Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

9.7.4. Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

9.7.5. As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO.

9.7.6. Além das sanções acima dispostas, o CONTRATADO ficará sujeito às implicações da Lei nº 12.305/2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

12.1. Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, bem como todos os anexos constantes do Pregão Presencial nº. 008/2015.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Distrital de Itajobi, da Comarca de Catanduva-SP, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os devidos fins de direito.

Prefeitura Municipal de Itajobi, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: